



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Proc.: _____ Fls: _____

Ass: _____

Cantagalo, 16 de agosto de 2024.

JULGAMENTO DE RECURSO PROC. Nº 0254/2024

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

OBJETO: Aquisição de automóveis para os usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e para transporte de usuários do SUS para atendimento fora do domicílio, através do Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde.

RECORRENTE: TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., aos 05 dias de agosto de 2024, contra a decisão que declarou a empresa LUCVEL VEÍCULOS LTDA vencedora do presente certame, conforme julgamento realizado em 01 de agosto de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face da habilitação da empresa LUCVEL VEÍCULOS LTDA dentro do prazo concedido, conforme demonstrado no "Termo de Julgamento".

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, foi automaticamente aberto prazo para as devidas contrarrazões.

III – DO RELATÓRIO

Em 17 de julho de 2024, foi deflagrado o processo licitatório nº 90032/2024, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 985821, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa para aquisição de automóveis para os usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e para transporte de usuários do SUS para atendimento fora do domicílio, através do Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreram em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, no dia 31 de julho de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Proc.: _____ Fls: _____

Ass: _____

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suma a recorrente argumenta que o recorrido não apresentou a documentação exigida pelo edital, especificamente quanto à habilitação jurídica, deixando de anexar o documento solicitado no item 8.11.2 letra “a” e “b”. , violando assim os princípios da vinculação ao edital e da isonomia.

Assevera que houve quebra da isonomia do certame, tendo em vista que foi habilitada a empresa LUCVEL VEÍCULOS LTDA, a qual não cumpriu com as exigências do edital, violando assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, requer que seja desclassificada a recorrida e consequentemente dar sequência ao certame convocando a próxima colocada.

V – DAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrida que a empresa recorrente visa tão somente embaraçar e/ou retardar o processo de licitação, e que habilitação desta teria desatendido ao edital quanto à qualificação econômica e financeira.

Sustenta que, ao contrário do que alega a Recorrente, a exclusão da Recorrida pela ausência de informação que consta implicitamente em sua documentação revela-se como formalismo exagerado, com prejuízo a competitividade, sendo as informações contidas no balanço patrimonial o suficiente para atendimento ao solicitado ao edital.

Ao final, requer o acolhimento da presente contrarrazão, com o consequente indeferimento do recurso interposto, mantendo-a vencedora do certame no item 03.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."



Proc.: _____ Fls: _____

Ass: _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Destaca-se que a capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações.

Cumpre destacar que a cláusula 8.11.4 do edital prevê uma alternativa à exigência dos índices econômicos superiores a 1 (um). De acordo com este item, a licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) poderá ser habilitada, desde que comprove patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato.

No presente caso, conforme os balanços patrimoniais apresentados devidamente escriturados no SPED pela empresa recorrida, o seu patrimônio líquido no ano 2023 é de R\$ 3.591.690,33, no ano 2022 é de R\$ 3.057.411,77 valores estes que correspondem a mais de 10% do valor global estimado para o contrato, atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos no edital.

E que, apesar da empresa não ter apresentado os índices qual o edital exige que acompanhe o Balanço Patrimonial, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial que contém todas as informações necessárias, pois o índice, conforme já mencionado, contém de forma resumida as informações que já contém no balanço.

O Próprio recorrente informa que os requisitos de habilitação vinculam ao instrumento convocatório. E assim, se a exigência foi suprida pelo documento já analisado em detrimento da cláusula 8.11.4 do edital, ora juntado na habilitação, bem como, documento esse de onde são extraídas as informações para apuração dos índices, ou seja, é do Balanço Patrimonial onde está toda a informação que estaria resumidamente a acompanha-los. Não há legalidade na Administração Pública tornar o Princípio da vinculação ao Edital Absoluto, sendo que a informação a ser comprovada foi apresentada através do Balanço Patrimonial, por excesso de formalismo e desconsiderando o Interesse Público, Vejamos Decisões nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL - DOCUMENTOS QUE A SUPREM - Se houve mera irregularidade na juntada da documentação exigida pelo edital, que foi suprida pelos outros documentos anexados, é violadora de direito líquido e certo a inabilitação da empresa licitante." (Mandado de Segurança n. 2006.013114-5, da Capital. Relator: Des. Luiz César Medeiros, j. em 12.07.06). Extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Não resta dúvida que não se trata de afastamento de regras estabelecidas no instrumento convocatório, pois, a decisão visou garantir o atendimento ao interesse Público, bem como, a Licitante atendeu e comprovou a qualificação financeira através do Balanço Patrimonial. A ausência da apresentação do índice que nada mais é do que a informação do balanço de forma resumida não prejudica os licitantes, pois conforme já dito, o Balanço contém todas as informações necessárias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Proc.: _____ Fls: _____

Ass: _____

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifico que a habilitação da empresa recorrida foi realizada em estrita observância às normas estabelecidas no edital. A empresa comprovou o patrimônio líquido exigido pela cláusula 8.11.4, de modo que seu resultado econômico-financeiro foi validamente considerado para fins de habilitação.

Por conseguinte, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a decisão que declarou a empresa **LUCVEL VEÍCULOS LTDA** habilitada e vencedora do item vencedor.



Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratação